



**LEI MUNICIPAL Nº 4.141, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.**

Cria o Plano Municipal de Educação do município de Itaquí e dá outras providências.

**GIL MARQUES FILHO**, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Plano Municipal de Educação-PME, da cidade de Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I, do artigo 11, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 8º, da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e Lei Municipal nº 2.551, de 19 de julho de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 3.157, de 21 de novembro de 2006.

**Art. 2º** São diretrizes do PME:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade de ensino;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- VII – promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;
- IX – valorização dos profissionais de educação;
- X – difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;
- XI – fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

**Art. 3º** As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º** As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica, disponíveis na data da publicação desta lei.

PREFEITURA DE  
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Comissão de Educação da Câmara Municipal de Educação;
- III – Conselho Municipal de Educação;
- IV – Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III – analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, com o suporte de instituições de pesquisas, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

**Art. 6º** O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Novo Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

**Art. 7º** Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado do Rio Grande do Sul e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visando a formalizar a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

**Art. 8º** Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

PREFEITURA DE  
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º** O Município de Itaqui deverá atualizar a lei municipal nº 3.013, de 02 de setembro de 2005, que instituiu a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

**Art. 10.** O Plano Municipal de Educação da Cidade de Itaqui abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

**Art. 11.** O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 12.** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo Único. O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

**Art. 13.** As metas e/ou diretrizes a serem alcançadas, integram esta Lei, através do Anexo Único.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 24 DE AGOSTO DE 2015.**

  
**Gil Marques Filho**  
Prefeito



### Anexo Único

**META 1.** O Município obriga-se a aplicar, progressivamente, até atingir 30% (trinta por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente das transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da seguinte forma:

Em 2018 – 27% (vinte e sete por cento)

Em 2020 – 28% (vinte e oito por cento)

Em 2022 – 29% (vinte e nove por cento)

Em 2024 – 30% (trinta por cento)

#### Estratégias:

1.1. No prazo de dois anos da vigência deste Plano, será implantado o Custo Aluno Qualidade Inicial – CAQI, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e na redução do número de estudantes por turma estabelecida na Meta 2 deste Plano, sendo progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

1.2. Implementar o Custo Aluno Qualidade da Cidade de Itaqui – CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos e investimentos educacionais em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação, transporte escolar, bem como com a redução do número de estudantes por turma estabelecida na Meta 2 deste Plano.

1.3. O Custo Aluno Qualidade – CAQ será definido no prazo de três anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação – MEC, nos termos da Meta 20, estratégia 20.8 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014).

1.4. Buscar junto à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros para atingir o valor do Custo Aluno Qualidade Inicial – CAQi e, posteriormente, do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

1.5. Assegurar a ampliação e autonomia na utilização dos recursos descentralizados repassados para as escolas, considerando:

- a) O Conselho Escolar como instância máxima de deliberação das unidades escolares e espaço privilegiado para acompanhamento e controle social;
- b) Criação de programa específico para manutenção predial e pequenas reformas;
- c) Criação de programa específico para o desenvolvimento de atividades pedagógicas;

1.6. Buscar recursos, em acréscimo aos determinados nesta Meta 1, por meio de regime de colaboração com o Estado e União, para garantir a plena execução das metas e estratégias determinadas neste Plano.

1.7. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a manutenção de portal eletrônico de transparência e a capacitação dos membros do Conselho Municipal de Educação,



**GABINETE DO PREFEITO**

do Fórum Municipal de Educação, dos Conselhos Escolares e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

1.8. Garantir melhorias na qualidade e diminuição dos custos com a merenda escolar, utilizando alimento 'in natura' e integração com políticas de agricultura familiar e de economia solidária.

1.9. Estruturar um plano de trabalho para o transporte escolar, com previsão de custos e número de alunos atendidos, bem como estabelecer procedimentos de segurança em conformidade com a legislação vigente.

**META 2.** Reduzir progressivamente, até o décimo ano da vigência deste Plano, a relação criança por professor (a) na seguinte proporção: (conforme resolução nº 01/2008, expedida pelo Conselho Municipal de Educação de Itaqui para a Educação Infantil):

- a) De 0 (zero) a 2 (dois) anos – até 10 (dez) Crianças, contando com 1 (um) professor e até 5 (cinco) crianças 1 (um) auxiliar). A partir de 6 (seis) crianças mais 1 (um) auxiliar;
- b) De 2 (dois) a 3 (três) anos – até 15 (quinze) Crianças / 1 (um) professor; com 01 (um) auxiliar;
- c) De 3 (três) a 4 (quatro) anos – até 15 (quinze) Crianças / 1 (um) professor; com 01 (um) auxiliar;
- d) De 4 (quatro) a 5 (cinco) anos – até 18 (dezoito) Crianças / 1 (um) professor; com 01 (um) auxiliar;
- e) De 5 (cinco) a 6 (seis) anos – até 20 (vinte) Crianças / 1 (um) professor; com 01 (um) auxiliar;
- f) Do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental: até 22 (vinte e dois) estudantes por professor;
- g) Do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental: até 25 (vinte e cinco) estudantes por sala de aula;
- h) Na Educação de Jovens e Adultos – EJA: até 25 (vinte e cinco) estudantes por sala de aula.

Em agrupamentos ou turmas em que haja inclusão de criança ou jovem com necessidades educacionais especiais haverá revisão dos limites acima determinados, bem como a verificação da necessidade de apoiador e análise da estrutura física da escola e seu Projeto Político Pedagógico, após discussão e orientação da Secretaria Municipal de Educação.

**Estratégias:**

2.1. Realizar estudo sobre a demanda por localidades, capacidade das escolas já existentes e locais que necessitam novas construções.

2.2. Construção de novas escolas para atendimento da demanda em unidades públicas da rede, considerando a demanda de cada bairro ou localidade, os projetos arquitetônicos e os mobiliários adequados às respectivas faixas etárias, contemplando ainda os critérios de acessibilidade, respeitando as especificidades de cada etapa e a participação dos profissionais da educação e das famílias em sua elaboração, condicionado a estudo do impacto orçamentário financeiro.

2.3. Realizar, em regime de colaboração com o Estado, levantamento da demanda como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda efetiva, no Ensino Fundamental e Médio e Educação Profissional.



**GABINETE DO PREFEITO**

- 2.4. Construir novas unidades respeitando a área mínima de 1,5m<sup>2</sup> (um metro e meio quadrado) por estudante em espaços fechados e adequar as existentes conforme a existência de recursos orçamentários financeiros.
- 2.5. Contratação por meio de concurso público de profissionais em quantidade suficiente para atingir esta meta.
- 2.6. O município de Itaqui deverá acompanhar a demanda específica da Educação Infantil para o cumprimento desta meta e suas estratégias.

**META 3.** Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem.

Estratégias:

- 3.1. Adequar o número de estudantes por professor, conforme estabelece a meta 2 deste Plano.
- 3.2. Programar ações que reconheçam a avaliação como processo contínuo a partir dos objetivos estabelecidos para cada uma das etapas do trabalho pedagógico, do papel social das instituições educacionais e das políticas públicas para a área, bem como ao Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.
- 3.3. Induzir processo contínuo de autoavaliação das unidades escolares de Educação Básica, por meio da construção coletiva e participação popular de instrumentos de avaliação que partem das condições básicas para o desenvolvimento do trabalho educativo até chegar a resultados socialmente significativos e que, consonante a seu Projeto Político Pedagógico, orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada das (os) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.
- 3.4. Garantir a autonomia de elaboração e decisão dos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas e incentivar e fomentar organizações inovadoras que rompam a lógica fragmentada e compartimentada do conhecimento.
- 3.5. Reforçar o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, como a própria expressão da sua organização educativa, orientada pelos princípios democráticos e participativos, materializados na formação dos Conselhos Escolares, grêmios estudantis e, na Educação Infantil, da escuta das crianças.
- 3.6. Constituir, em regime de colaboração e com participação popular, um conjunto de indicadores municipais de avaliação institucional com base no perfil dos estudantes e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das unidades escolares, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.
- 3.7. Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado das (os) estudantes da Educação Básica, inclusive com atendimento por professor específico de forma evitar a sobrecarga das (os) professoras (es) das turmas, cumprindo os critérios estabelecidos no art. 24, inciso III, da LDB.
- 3.8. Garantir a plena efetivação do disposto no §4º do Art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, nos termos dos Pareceres nº 9 e seu Anexo I, e nº 18 da Câmara da Educação Básica do Conselho Nacional de Educação – CNE/CEB, homologados pelo Ministério da Educação, para todas as jornadas de trabalho do magistério público.
- 3.9. Promover o intercâmbio das experiências pedagógicas realizadas nas unidades escolares das redes municipal, estadual e particular.



**GABINETE DO PREFEITO**

- 3.10. Em construção coletiva, envolvendo o poder público e a sociedade civil, acompanhar a cada dois anos os resultados pedagógicos dos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica Ideb, e do processo de auto avaliação das unidades escolares, relativos às escolas, às redes públicas de Educação Básica e aos sistemas de ensino da União, do Estado e do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias das (dos) estudantes, não sendo considerados para políticas de bonificação de profissionais, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.
- 3.11. Incentivar o desenvolvimento, seleção, certificação e divulgação de tecnologias educacionais, para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que garantam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.
- 3.12. Universalizar progressivamente em todas as unidades escolares o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade de capacidade compatível com o número de equipamentos existentes na unidade escolar.
- 3.13. Garantir, no prazo de dois anos, um computador por estudante nos laboratórios de informática.
- 3.14. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros vinculados à escola, garantindo a autonomia escolar e a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.
- 3.15. Garantir o acesso das (dos) estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e oficinas de artes, garantindo a acessibilidade às pessoas com deficiência.
- 3.16. Participar do programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, previsto Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014), visando às melhorias educacionais para cada etapa ou modalidade de ensino.
- 3.17. Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica.
- 3.18. Estabelecer por meio do Fórum Municipal de Educação, no prazo de dois anos, parâmetros mínimos de qualidade e funcionamento dos serviços da Educação Básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das unidades escolares, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.
- 3.19. Informatizar integralmente e desburocratizar a gestão das escolas públicas e da Secretaria de Educação do Município, bem como oferecer formação inicial e continuada para o pessoal técnico das escolas e da Secretaria de Educação.
- 3.20. Promover uma cultura de cidadania e valorização da diversidade, reduzindo as manifestações de discriminação de todas as naturezas, tendo como foco a educação em Direitos Humanos, a equidade e a justiça social e a valorização das diferentes culturas, entendendo-as como um processo de construção histórica e social.
- 3.21. Implementar a Educação em Direitos Humanos na Educação Básica e implementar ações educacionais, nos termos do Programa Nacional de Direitos



**GABINETE DO PREFEITO**

Humanos – PNDH-3 e do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, assegurando-se a implementação das diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com os Fóruns de Educação, Conselhos Escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

3.22. Individualizar, cruzar e analisar anualmente todos os indicadores educacionais com relação à renda, raça/etnia, sexo, campo/cidade, deficiências, transtornos e aprimorar o preenchimento do Censo Escolar de modo a captar de forma mais precisa as permanências, as transformações e os desafios vinculados às desigualdades na educação.

3.23. Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

3.24. Construir protocolo para registro e encaminhamento de denúncias de violências e discriminações de raça/etnia, origem regional ou nacional, orientação sexual, deficiências, intolerância religiosa, entre outras, por parte de professores, pais e servidores, visando a fortalecer as redes de proteção de direitos previstos na legislação.

3.25. Promover ações contínuas de formação dos pais, professores e servidores, desenvolver, garantir e ampliar a oferta de programas de formação inicial e continuada de profissionais da educação, além de cursos de extensão e especialização e toda forma de bullying, Lei Maria da Penha nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, visando a superar preconceitos e discriminação no ambiente escolar.

3.26. Promover ações contínuas de formação da comunidade escolar e desenvolver, garantir e ampliar a oferta de programas de formação inicial e continuada de profissionais da educação, além de cursos de extensão e especialização, sobre relações etnicorraciais no Brasil e sobre história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas.

3.27. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008 e do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes curriculares Nacionais para Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro brasileira e Africana, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com Conselhos Escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

3.28. Implementar, em regime de colaboração, políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

3.29. Consolidar a educação escolar no campo, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das unidades escolares, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento a pessoas com deficiência.



GABINETE DO PREFEITO

3.30. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

**Meta 4.** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB no Ensino Fundamental:

Estratégias:

4.1. Atingir as seguintes médias municipais para o IDEB:

ANO ANOS INICIAIS DO ENS.

FUNDAMENTAL

ANOS FINAIS DO ENS.

FUNDAMENTAL

2015 4.9 4.3

2017 5.2 4.6

2019 5.4 4.8

2021 5.7 5.1

4.2. Fixar, acompanhar e divulgar bialmente os resultados do IDEB das escolas, das redes públicas de educação básica.

4.3. Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, de forma a englobar o ensino de ciências Naturais e Humanas nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental e incorporar o exame nacional de ensino médio ao sistema de avaliação a ser criado pelo município.

4.4. Realizar treinamento para os gestores e profissionais envolvidos na coleta de dados e informação do Censo Escolar, visando melhorar a qualidade dos dados informados.

4.5. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas no sistema de ensino, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes.

4.6. Absorver as diretrizes pedagógicas para a educação básica e parâmetros curriculares nacionais comuns, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

4.7. Orientar as políticas das redes e sistemas de educação de forma a buscar atingir as metas do IDEB, procurando reduzir a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem.

4.8. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, ampliando o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

**META 5.** Valorizar as (os) profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao das (dos) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do quinto ano de vigência deste Plano.

Estratégias:

5.1. Constituir como tarefa do Fórum Municipal de Educação o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE – e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



**GABINETE DO PREFEITO**

- 5.2. Promover, com base nas informações do DIEESE e IBGE, política de valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente.
- 5.3. Buscar a assistência financeira específica da União para implementação de políticas de valorização das (dos) profissionais do magistério.
- 5.4. Viabilizar a dispensa dos profissionais da educação a oportunidade de frequentar cursos de formação continuada, de graduação e de pós-graduação, lato e stricto sensu.
- 5.5. Implantar política de melhoria das condições de trabalho dos profissionais da educação considerando os princípios estabelecidos neste Plano.
- 5.6. Estabelecer jornada de dedicação exclusiva em uma única unidade escolar, garantido opção de ingresso nesta pelo servidor, remuneração compatível e, no mínimo, um terço da jornada para atividades extraclasse.
- 5.7. Garantir recesso escolar para os profissionais da Educação no mês de julho, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação analisar os dias previstos no calendário e as necessidades em relação à Educação no Campo.
- 5.8. Estruturar o sistema municipal de ensino, buscando atingir, em seu quadro de profissionais da educação, nunca menos de 95% (noventa e cinco por cento) de servidores efetivos em exercício na rede municipal de ensino, sendo obrigatória a realização de concurso público quando:
- a) o percentual dos cargos vagos atingir 5% (cinco por cento) do total de cargos da classe;
  - b) não houver concursados excedentes do concurso anterior para a carreira, com prazo de validade em vigor.

**META 6.** Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica municipal; tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

**Estratégias:**

- 6.1. Constituir, comissões permanentes de profissionais da educação, para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e implementação dos planos de Carreira, incluindo parâmetros para avaliação dos profissionais no mérito e desempenho.
- 6.2. Instituir a escolaridade mínima para os profissionais de educação, para ingresso por meio do concurso público, sendo que, os professores (as) deverão ter obrigatoriamente formação de nível superior.
- 6.3. Garantir, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivadas para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.
- 6.4. implantar, na rede pública municipal, acompanhamento dos profissionais iniciantes, por supervisores, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina desenvolvido pela rede.

**META 7.** Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches



**GABINETE DO PREFEITO**

na rede pública direta de forma a atender no mínimo 50% da demanda efetiva da população de 0 até 3 anos e 11 meses no prazo de cinco anos.

**Estratégias:**

- 7.1. Realizar processo censitário de demanda como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda efetiva.
- 7.2. Buscar junto ao programa nacional de construção e reestruturação de escolas, recursos para construção de novas unidades e reformas das escolas existentes, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.
- 7.3. Construção de novas escolas, em regime de colaboração, para atendimento da demanda em unidades públicas da rede, considerando a demanda de cada localidade, os projetos arquitetônicos e os mobiliários adequados às respectivas faixas etárias, contemplando ainda os critérios de acessibilidade, respeitando suas especificidades e a participação dos profissionais da educação e das famílias em sua elaboração, seguindo as normas expedidas pelo sistema municipal de ensino, condicionado ao estudo de impacto financeiro.
- 7.4. Reforçar o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, como a própria expressão da sua organização educativa, orientada pelos princípios democráticos e participativos, materializados na formação dos Conselhos Escolares e da escuta das crianças.
- 7.5. Promover a formação inicial e continuada das (dos) profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior, assim como, qualificar profissionais para o atendimento da educação especial em todas suas peculiaridades.
- 7.6. Priorizar o acesso à Educação Infantil até zerar a demanda efetiva, especialmente nos locais onde o nível de carência é mais elevado.
- 7.7. Priorizar o acesso à Educação Infantil com atendimento educacional público especializado complementar e suplementar a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas, tendo libras como primeira língua e a transversalidade da educação especial nessa etapa da Educação Básica.
- 7.8. Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam aos parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte.
- 7.9. Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos.
- 7.10. Ampliação gradativa da oferta para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos em período integral em todas as unidades de ensino, com condições materiais, estrutura física e pedagógica adequadas, respeitada a opção da família.
- 7.11. Estimular o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, respeitada a opção das famílias.
- 7.12. Ampliar os investimentos em recursos didáticos e pedagógicos de qualidade nas unidades de ensino de Educação Infantil respeitando seus Projetos Políticos Pedagógicos.



GABINETE DO PREFEITO

**META 8.** Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos público e gratuito com qualidade socialmente referenciada para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.

Estratégias:

8.1. Acomodar a demanda em regime de colaboração com o Estado do Rio Grande do Sul, considerando a Meta 2 (número de estudantes por sala) deste Plano.

8.2. Buscar junto ao Estado e à União recursos suplementares para execução desta Meta.

8.3. Realizar, no prazo de dois anos, reuniões com o Conselho Municipal de Educação com a pauta de redefinição da organização curricular em ciclos, readequação do Ensino Fundamental de nove anos, reformulação dos processos avaliativos, implantando o princípio da progressão continuada e determinando suas diretrizes, a fim de garantir uma educação emancipada e emancipadora, contextualizada para uma sociedade mais justa, igualitária e humana.

8.4. Realizar a cada dois anos reuniões com o Fórum Municipal de Educação para diagnosticar as condições do ensino no município e avaliar o progresso da implementação e reorientar as ações dessa Meta.

8.5. Assegurar a educação bilíngue para educandos surdos, garantindo o ensino de Libras com primeira língua e o português como segunda língua.

8.6. Garantir a autonomia de elaboração e decisão dos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas e incentivar e fomentar organizações inovadoras que rompam a lógica fragmentada e compartimentada do conhecimento.

8.7. Reforçar o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, como a própria expressão da sua organização educativa, orientada pelos princípios democráticos e participativos, materializados na formação dos Conselhos Escolares e grêmios estudantis.

8.8. Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado das (os) estudantes do Ensino Fundamental, inclusive com atendimento por professor específico de forma a evitar a sobrecarga das (dos) professoras (es) das turmas, principalmente aos alunos com baixo rendimento em classes de apoio.

8.9. Fortalecer, em regime de colaboração, o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar das (dos) estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

8.10. Promover, em regime de colaboração, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

8.11. Promover a relação das escolas com instituições culturais, equipamentos públicos de cultura (bibliotecas, teatros, museus, Casas de Cultura, Pontos de Cultura), bem como a movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição das (dos) estudantes e de iniciação às linguagens artísticas dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão histórico artístico-cultural.

8.12. Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades e aprofundamento em áreas e temas de interesse dos educandos.



**GABINETE DO PREFEITO**

8.13. Implementar políticas de prevenção à evasão, inclusive a motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero e étnico-racial, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

**META 9.** Universalizar, em regime de colaboração, o atendimento escolar público e gratuito para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

**Estratégias:**

9.1. Acomodar a demanda em regime de colaboração, com contrapartida de recursos financeiros por parte do Estado do Rio Grande do Sul, no atendimento a educação do campo.

9.2. Redimensionar, em regime de colaboração, a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas das (dos) estudantes.

9.3. Realizar a cada dois anos reuniões da Secretaria Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação e outras instituições previamente convidadas para diagnosticar as condições do ensino no município e avaliar o progresso da implementação e reorientar as ações desta Meta.

9.4. Promover em regime de colaboração a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

9.5. Fomentar programas de educação e de cultura para a população de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

9.6. Reforçar o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, como a própria expressão da sua organização educativa, orientada pelos princípios democráticos e participativos, materializados na formação dos Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis.

9.7. Buscar, em regime de colaboração, formas de garantir a liberação dos pais ou responsáveis dos postos de trabalho para participação nas reuniões escolares como forma de incentivar o acompanhamento das atividades escolares dos educandos fomentando o estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

9.8. Implementar políticas de prevenção à evasão, inclusive a motivada por preconceito e toda forma de bullying, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

9.9. Promover a relação das escolas com instituições culturais, equipamentos públicos de Cultura (bibliotecas, teatros, museus, Casas de Cultura, Pontos de Cultura), bem como a movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição das (dos) estudantes e de iniciação às linguagens artísticas dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão histórico, artístico-cultural.

**META 10.** Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, na



#### GABINETE DO PREFEITO

rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos.

#### Estratégias:

10.1. Ampliar as salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professoras (es) para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e rurais.

10.2. Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos, nas formas complementar e suplementar, a todas (os) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de Educação Básica, conforme necessidade identificada através de avaliação por equipe multidisciplinar, mediante entrevista com a família e a (o) estudante.

10.3. Garantir, em regime de colaboração e/ou parcerias, a criação de um centro multidisciplinar

de apoio, pesquisa e assessoria, articulado com instituições acadêmicas e integrados, por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, em número proporcional à quantidade de estudantes com necessidades educacionais especiais atendidos no município para apoiar o trabalho das (dos) professoras (es) da Educação Básica com as (os) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação.

10.4. Manter e ampliar, em regime de colaboração, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência das (dos) estudantes público-alvo da Educação Especial por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva que visem à autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a suplementação aos estudantes com altas habilidades ou superdotação.

10.5. Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – Libras como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, a estudantes surdos e com deficiência auditiva de zero a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do Art. 22 do Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos.

10.6. Criar programas de formação, em regime de colaboração, e, se necessário, em convênio com Universidades, Instituições de Ensino Superior, instituições de ensino credenciadas por Secretarias de Educação ou pelo Ministério da Educação e organizações da sociedade civil representativa da comunidade surda, desde que reconhecidas e credenciadas junto ao Ministério da Educação, de modo a viabilizar:

- a) Formação de professores surdos e ouvintes para a educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, que viabilize a educação bilíngue: Libras - Língua Portuguesa como segunda língua, com prioridade para pessoas surdas ou com deficiência auditiva;
- b) Formação em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa;
- c) Ensino de Libras para pais, mães e demais familiares de pessoas surdas.

10.7. Criar cargos específicos e provê-los por meio de concurso público para profissionais da educação com proficiência em Libras para atuação nas escolas e classes bilíngues.



**GABINETE DO PREFEITO**

10.8. Fomentar, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade das (dos) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva que visem à autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social e produtiva.

10.9. Promover a articulação Intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, a fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

10.10. Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professoras (es) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores (as) de orientação e mobilidade para cegos, professores (as) de Libras, preferencialmente surdos, e professoras (es) bilíngues. Sendo necessária a formação em nível de graduação ou pós-graduação.

10.11. Buscar junto ao Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no município.

10.12. Buscar parcerias e convênios com instituições de ensino superior pública para realizar cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do Art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

10.13. Ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino, em parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, se necessário conveniadas com o poder público.

**META 11.** Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das (dos) estudantes da Educação Básica até o final da vigência desse Plano.

**Estratégias:**

11.1. Promover, com o apoio da União e do Estado, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência das (dos) estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo.

11.2. A extensão do tempo de permanência das (dos) estudantes deve estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, orientando-se pelos princípios democráticos e participativos, bem como mediante a disponibilidade



#### GABINETE DO PREFEITO

nas unidades escolares de espaço arquitetônico e mobiliário adequado para atendimento em tempo integral.

11.3. Criar mecanismos para que esta ação seja realizada com criação de função específica e em número suficiente de modo a garantir que não seja realizada por meio de sobrecarga ou extensão da jornada das (dos) professoras (es) e demais profissionais da educação, bem como respeitando a Meta 2 (número de estudantes por sala) deste Plano.

11.4. Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em regiões com maior vulnerabilidade social.

11.5. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

11.6. Garantir o atendimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos em diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e em equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, teatros, entre outros.

11.7. Atender às escolas do campo com educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.

11.8. Garantir a educação em tempo integral para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, sem comprometimento do atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

**META 12.** Superar, no prazo de 10 (dez) anos, o analfabetismo absoluto na população com 15 (quinze) anos ou mais. Reduzir em 50%, em cinco anos, e superar o analfabetismo funcional até a vigência desse Plano. Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

#### **Estratégias:**

12.1. Realizar chamadas públicas no município por meio das instituições escolares e imprensa, promovendo o acesso às vagas oferecidas a população não alfabetizada, ou sem conclusão da educação básica.

12.2. Promover busca ativa de jovens fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, cultura, esportes, e proteção à juventude, aos idosos e às pessoas com deficiência.

12.3. Acomodar a demanda em regime de colaboração com o Estado do Rio Grande do Sul, considerando a Meta 2 (número de estudantes por sala) deste Plano.

12.4. Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria, oferecendo atendimento nos períodos da manhã, da tarde e de noite nas redes municipal e estadual de ensino, flexibilizando o limite do número de estudantes para abertura das salas de EJA de modo a garantir o direito à educação de todos.

**PREFEITURA DE  
ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

12.5. Descentralizar a matrícula para a Educação de Jovens e Adultos, adaptando o sistema de matrícula de modo a respeitar a escolha do estudante sobre a unidade escolar que deseja frequentar.

12.6. A Educação de Jovens e Adultos deve abranger a população adulta encarcerada no sistema prisional, de modo a garantir as condições de cumprimento das Diretrizes Nacionais para Educação nas Prisões Brasileiras.

12.7. Realizar a cada dois anos reuniões Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação e Fórum Municipal de Educação para diagnosticar as condições do ensino no município de Itaqui e avaliar o progresso da implementação e reorientar as ações dessa Meta.

12.8. Executar ações, em regime de colaboração, de atendimento a estudantes da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde e assistência social.

12.9. Assegurar a oferta de Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração com o Estado do Rio Grande do Sul, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, às pessoas privadas de liberdade em Estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.

12.10. Reforçar o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, como a própria expressão da sua organização educativa, orientada pelos princípios democráticos e participativos, materializados na formação dos Conselhos Escolares e grêmios estudantis.

12.11. Estabelecer mecanismos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos.

12.12. Implementar, em regime de colaboração, programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para estudantes com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que visem à autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social e produtiva dessa população.

12.13. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de superação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

12.14. Garantir atendimento especializado aos jovens, adultos e idosos com necessidades educacionais especiais, por meio das AEE (Salas de Atendimento Educacional Especializado) no caso da rede municipal de Itaqui.

12.15. Promover a relação das escolas com instituições culturais, equipamentos públicos de Cultura (bibliotecas, teatros, Pontos de Cultura), bem como com movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição das (dos) estudantes e de iniciação às linguagens artísticas dentro e fora



**GABINETE DO PREFEITO**

dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão histórico, artístico-cultural.

12.16. Garantir que os espaços físicos destinados para funcionamento da EJA, desde a alfabetização até os anos finais do Ensino Fundamental, sejam devidamente estruturados, equipados, mobiliados e adequados para essa atividade e público constituído por jovens, adultos e idosos.

12.17. Garantir material didático adequado à EJA: livros e outros materiais necessários, definidos pelos professores em diálogo com a comunidade escolar e suas necessidades.

12.18. Garantir formação continuada, através das Secretarias de Educação (Estadual e Municipal), e formação específica, em instituições de ensino superior, ofertando cursos de formação inicial e continuada aos professores que trabalham com EJA, incluindo as especificidades do atendimento aos estudantes com necessidades educacionais especiais, que potencialize, incentive e instrumentalize o professor para a busca de novas formas de ensinar, respeitando o perfil do estudante desta modalidade de ensino.

12.19. Implementar, programas de Educação de Jovens e Adultos que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que, após a alfabetização inicial, garantam a continuidade da escolarização.

**META 13.** Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à Educação Profissional.

**Estratégias:**

13.1. Estimular e manter programa nacional de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica.

13.2. Expandir, em regime de colaboração, as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadoras (es) com a Educação Profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade das (dos) trabalhadoras (es).

13.3. Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da Educação de Jovens e Adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e das comunidades indígenas.

13.4. Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação profissional.

13.5. Implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

13.6. Estimular com a participação da comunidade escolar a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características destes estudantes.

13.7. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação com a participação da



**GABINETE DO PREFEITO**

comunidade escolar, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional.

13.8. Orientar a expansão da oferta de Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais, em regime de colaboração com o Estado do Rio Grande do Sul.

**META 14.** Ampliar a oferta de cursos de Educação Profissional em nível médio na rede pública do município, de modo a garantir oferta de Ensino Médio Integrado a todos os jovens e adultos que desejarem uma profissionalização, por meio do regime de colaboração com o Estado do Rio Grande do Sul.

Estratégias:

14.1. Colaborar para a expansão das matrículas de Educação Profissional técnica de nível médio na Rede Estadual e Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais.

14.2. Estimular a expansão do estágio na Educação Profissional técnica de nível médio e do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo dos estudantes, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

14.3. Expandir o atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, por meio do regime de colaboração.

14.4. Expandir a oferta de Educação Profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

14.5. Reduzir as desigualdades étnico-raciais no acesso e permanência na Educação Profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

**META 15.** Motivar o aumento da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

15.1. Fomentar, em regime de colaboração, a oferta de Educação Superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a Educação Básica, para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.

15.2. Estabelecer parcerias com a União e o Estado do Rio Grande do Sul para otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar o acesso ao ensino superior, inclusive no período noturno.

15.3. Estabelecer parcerias com a União e o Estado do Rio Grande do Sul para assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social, com finalidade de atendimento da população do município de Itaqui.



**GABINETE DO PREFEITO**

15.4. Estabelecer parcerias com as Universidades para ampliar a oferta de estágio como parte da formação na Educação Superior.

15.5. Ampliar, em regime de colaboração, a participação proporcional na Educação Superior da diversidade étnico-racial, bem como garantir a participação das pessoas com deficiência e transtornos, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

15.6. Expandir, em regime de colaboração, atendimento específico às populações do campo, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação com essas populações.

**META 16.** Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado do Rio Grande do Sul, que, até 2024, todos os professores da Educação Básica do município de Itaqui possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como formação aos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

**Estratégias:**

16.1. Realizar diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de Educação Superior existentes no Município, e construir programa de formação inicial em regime de colaboração.

16.2. Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, através do regime de colaboração.

16.3. Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica.

16.4. Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na Educação Superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da sua atuação docente, em efetivo exercício, por meio do regime de colaboração.

16.5. Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinado à formação, nas respectivas áreas de atuação, das (dos) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, prevendo ainda sua correspondente evolução funcional.

16.6. Buscar, no prazo de um ano, formação continuada para as (os) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.

**META 17.** Ampliar em 50% (cinquenta por cento) o número de professores da Educação Básica com formação em nível de pós-graduação lato e stricto sensu, até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todas (os) as (os) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

**Estratégias:**

17.1. Fomentar a formação de convênios entre instituições públicas de Educação Superior e as redes públicas de ensino da Educação Básica para oferecer vagas de cursos em nível de pós-graduação lato e stricto sensu para as (os) professoras (es).

17.2. Regulamentar licença remunerada para estudo de pós-graduação stricto sensu dos professores e das professoras e demais profissionais da Educação Básica.



#### GABINETE DO PREFEITO

17.3. Realizar, em regime de colaboração e com a participação dos profissionais da educação, o planejamento estratégico, no prazo de um ano, para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação das redes de ensino.

17.4. Contribuir para o fortalecimento da formação dos professores e das professoras das escolas públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

17.5. Garantir nos planos de carreira incentivos para formação em nível de pós-graduação strito sensu para os profissionais de nível superior e promover a formação inicial e continuada das (dos) profissionais técnico-administrativos, estimulando formação em nível superior.

**META 18.** Assegurar condições, no prazo de um ano, para a efetivação da gestão democrática da educação, prevendo recursos financeiros vinculados e apoio técnico e aprimorar mecanismos efetivos de controle social e acompanhamento das políticas educacionais no município de Itaqui.

#### Estratégias:

18.1. Revisar e atualizar a Lei nº 3.013 de 02 de setembro de 2005, que dispõe sobre a Gestão das Escolas Municipais, respeitada a legislação e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.

18.2. Garantir formação às (aos) conselheiras (os) dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, dos Conselhos de Alimentação Escolar, dos Conselhos Escolares e de outros e a representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

18.3. Fortalecer o Conselho Municipal de Educação, com a participação democrática de representantes da sociedade civil organizada e poder público, de forma paritária, com garantia de autonomia, orçamento e infraestrutura.

18.4. Pautar a redefinição da organização curricular da Educação Básica e suas modalidades, a fim de garantir uma educação emancipada e emancipadora, contextualizada para uma sociedade mais justa, igualitária e humana.

18.5. Diagnosticar, a cada dois anos no mínimo, as condições do ensino no município de Itaqui e avaliar o progresso da implementação e reorientar as ações das metas e estratégias estabelecidas por este Plano.

18.6. Garantir a participação de representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, por meio de suas entidades representativas, nas Comissões da Câmara Municipal, com direito a voz, quando o tema em discussão for à educação.

18.7. Estimular, em todas as escolas de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de Grêmios Estudantis e Associações de Pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações.



#### GABINETE DO PREFEITO

18.8. Fortalecer os Conselhos Escolares e o Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

18.9. Garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e seus familiares na formulação e avaliação dos Projetos Político Pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares.

18.10. Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

18.11. Reorganizar os cargos e funções da Secretaria Municipal de Educação, garantindo um organograma de trabalho coerente com as exigências necessárias para o pleno atendimento dos serviços administrativo, financeiro e pedagógico, bem como o ingresso por meio de concurso público ao pessoal técnico-administrativo e de apoio.

**META 19.** Consolidar, até 2016, a educação ambiental como componente curricular transversal em todas as disciplinas, de maneira articulada, em todos os níveis e modalidades de ensino.

#### Estratégias:

19.1. Assegurar a inserção curricular da educação ambiental com foco na sustentabilidade socioambiental e o trato desse campo de conhecimento como uma prática educativa integrada, contínua e permanente, a partir de uma visão sistêmica e por meio de ações, projetos e programas que promovam junto à comunidade escolar a implementação de espaços educadores sustentáveis.

19.2. Desenvolver práticas e vivências que busquem construir a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, o político e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade.

19.3. Garantir materiais didáticos adequados para as ações de educação ambiental nas unidades educacionais.

19.4. Desenvolver projetos e estudos de campo com estudantes e professoras (es), garantindo recursos para a sua implementação.

19.5. Estabelecer nas unidades escolares áreas destinadas a jardins, bosques, hortas comunitárias e afins, para servirem como unidades de educação ambiental e, em convênios e parcerias entre Secretarias, a arborização dos espaços escolares.